Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR Nº 104/96.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TIQUETES REFEIÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E EAT EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR LTDA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Engº MAURO OROFINO CAMPOS** e **EAT EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR LTDA**, com sede na Rua General Dionísio nº 164 - parte, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias - RJ, com filial na Rua Tenente Possolo nº 33 Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 28.445.591/0001-20, por diante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu bastante procurador (21ª Ofício de Notas, livro nº 629, fls. 079) **Dr. Augusto Cláudio Araújo Medeiros**, firmam o presente Contrato, que se subordina às normas das **Leis nº 8.666/93**, bem como à documentação constante do Processo nº **289/94-93** do Edital de **CONCORRÊNCIA nº 026/94,** que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante deste instrumento,têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1055ª Reunião realizada em 23/06/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de administração de serviços de fornecimento de **TÍQUETES REFEIÇÃO**, a serem distribuídos aos empregados da **CDRJ**-Companhia Docas do Rio de Janeiro, lotados nos **Portos do Rio de Janeiro** (RIOPOR), de **Angra dos Reis** (AREPOR), do **Forno** (FORPOR), de **Niteroí** (NITPOR), **Brasília** (DPH) e em sua **Sede.**

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, havendo interesse das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA** a taxa de administração de serviços de **0% (ZERO POR CENTO)** incidente sobre o valor global dos **TIQUETES** encomendados e recebidos pela **CDRJ**, estando incluida nessa taxa todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, e tributos.

CLÁUSULA QUARTA
VALOR DO TIQUETE-REFEIÇÃO

O valor do **TIQUETE-REFEIÇÃO**, será fixado pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estima-se em 2.098 (dois mil e noventa e oito) o número de beneficiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A data de entrega, o valor facial, bem como a quantidade dos **TÍQUETES REFEIÇÃO,** ficam a critério da **CDRJ**.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE ENTREGA DOS TIQUETES

O prazo de entrega dos **TIQUETES** encomendados será, no máximo, de **07** (sete) dias corridos, contados da data da solicitação pela **CDRJ.**

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os **TIQUETES** requisitados pela **CDRJ** nos locais indicados no ANEXO I deste contrato, de acordo com as instruções da **CDRJ**.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SEXTA
PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mediante a apresentação de faturas que serão atestadas e liquidadas pela **CDRJ** até o 15º (décimo quinto) dia após o fornecimento de cada requisição dos **TIQUETES-REFEIÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada nesta cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do INPC, "Pro-Rata Die", na forma disciplinada na medida provisória nº 1240, de 14/12/95, ou da que lhe suceder, ou da Lei em que for convertida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Trimestralmente, a contratada apresentará à CDRJ comprovante de recolhimento do ISS e do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débito) referentes aos serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não cumprimento do disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO, implicará, na suspensão dos pagamentos que lhe seriam subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no PARÁGRAFO SEGUNDO, independentemente do prazo ali fixado, acrescido do comprovante do recolhimento do FGTS relativo ao período contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
EXTRAVIO DE TIQUETES

A ocorrência acidental de extravio de **TIQUETES** será comunicada pela **CDRJ** à **CONTRATADA**, indicando os elementos que os identifique, devendo o respectivo valor ser reembolsado à **CDRJ**, após o decurso de 2 (dois) meses, caso não fique comprovado o resgate pela **CONTRATADA.**

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA OITAVA
RESCISÃO

A **CDRJ** poderá rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à **CONTRATADA** quando couber, nos seguintes casos:

a) inadimplência de qualquer cláusula ou condição do Contrato;

b) decretação de falência;

c) dissolução da sociedade ;

d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do documento resultante deste acordo;

e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA
MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento de obrigação contratual, a **CDRJ**, aplicará, multa de **1%** (um por cento) sobre o faturamento total do mês em que ocorrer a inadimplência, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratado que der por finda a prestação dos serviços antes do término do prazo contratual, ficará sujeito ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) daquele que seria devido até o final do contrato ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A penalidade prevista nesta cláusula não exclui a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor correspondente à multa a ser aplicada, não poderá ultrapassar a **50%** (cinqüenta por cento) do preço total do faturamento mensal.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA
CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes contratantes se obrigam a orientar, conscientizar seus funcionários e usuários quanto à utilização adequada dos **"TIQUETES - REFEIÇÃO"**, para que não haja desvirtuamento no uso dos mesmos, válidos tão somente para consumo de refeição na rede de restaurantes credenciados e identificados pelos adesivos da contratada.

Os **"TIQUETES - REFEIÇÃO"** terão o valor facial compatível com o teor nutricional das refeições, ficando proibido, não só o fracionamento desse valor, como também sua utilização em troca de produtos, dinheiro ou serviços diversos e estranhos ao fim a que se destinam.

É vedada a concessão de quaisquer descontos sobre o valor indicado nos **"TIQUETES - REFEIÇÃO"**, o qual se destina exclusiva e integralmente ao consumo de uma refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta dos recursos da rubrica 213202- Assistência Alimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, serão aplicados, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, estando, este contrato, vinculado ao Edital de Concorrência nº 026/94.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente Contrato é de R$ 4.928.405,50 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO

Fica eleito o Foro da Sede da CDRJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1996.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
CPF - 029.765.017/34
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AUGUSTO CLÁUDIO ARAÚJO MEDEIROS
CPF - 774.157.017/04
EAT EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO
DO TRABALHADOR LTDA

EMPRESA CONTRATADA
TESTEMUNHAS: